



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.244, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Institui e regulamenta a Rede Docente Assistencial – RDA no município de Matipó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta e estabelece a Rede Docente Assistencial (RDA) no Município de Matipó.

§ 1º. A RDA de Matipó será composta por:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que tem a função de coordenação da RDA;
- II – Serviços de Saúde – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência (CR), Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), Centro Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde que recebem estagiários do Município de Matipó que participam do projeto RDA;
- III – Instituições de Ensino e Instituições Formadoras, signatárias do COAPES do Município de Matipó, denominadas instituições parceiras.

§ 2º. As características dos Serviços de Saúde que compõem a RDA de Matipó devem incluir:

- I – Capacidade instalada e recursos humanos para o desenvolvimento de atividades de integração ensino-serviço-comunidade;
- II – Adesão de profissionais ao processo de ensino-aprendizagem e que se desenvolvam práticas planejadas, pactuadas e sistematizadas com as Instituições Parceiras, a partir das prioridades locais e dos objetivos educacionais;

§ 3º. O eixo regulador para a organização e distribuição das Instituições Parceiras pelos cenários de prática será definido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Matipó.

§ 4º. Para compor a RDA de Matipó as Instituições Parceiras devem atender aos seguintes requisitos:

- I – ser sediada preferencialmente no Município de Matipó;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – estar habilitada juridicamente com o Município de Matipó, conforme legislação vigente, inclusive quanto ao recolhimento de tributos de competência do Município e às posturas municipais;

III - estar regularizada junto ao Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente;

IV – Ofertar cursos presenciais.

§ 5º. As Instituições parceiras que participam da RDA de Matipó devem, além de estar presentes nos estabelecimentos de saúde:

I - reconhecer os princípios do SUS e as políticas públicas de saúde vigentes como norteadores da formação, o que poderá ser formalizado no próprio Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);

II - realizar pactuação e planejamento com o serviço de saúde, a partir da identificação das necessidades e demandas da comunidade, em acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - manter continuidade de suas práticas;

V - sistematizar e avaliar coletivamente as ações pactuadas e realizadas.

§ 6º. As Instituições parceiras deverão, durante a vigência da parceria, manter-se em conformidade com todas as obrigações previstas nesta lei.

§ 7º. O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei importa na rescisão imediata da respectiva parceria.

Art. 2º. A prática da integração ensino-serviço-comunidade por meio da RDA com as Instituições Parceiras é formalizada por Convênios ou Instrumentos Congêneres, sendo vedada aos servidores municipais e contratados a oferta de estágio ou similares na Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A designação das atividades de integração ensino-serviço-comunidade e a disponibilidade de campos de estágio para as Instituições parceiras serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Fica institucionalizada na Secretaria Municipal de Saúde a preceptoría como parte das atribuições dos profissionais de saúde, no momento da inserção na rede de serviços que compõem a RDA.

§ 1º. O preceptor é o profissional de nível superior ou técnico do serviço, que se compromete com a aprendizagem do discente/residente e pelo acompanhamento direto das atividades práticas, exercendo, ao mesmo tempo, a função assistencial e educativa.

§ 2º. Ao profissional preceptor é permitido o recebimento de bolsa-preceptor, que poderá ser concedida por Instituições parceiras, entes federados, enquanto executa, simultaneamente, em seu horário de trabalho a atividade assistencial e educativa.

§ 3º. É permitido o recebimento de bolsa-preceptor nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde que recebem estagiários.

§ 4º. A bolsa-preceptor não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do profissional de saúde.

§ 5º. Nos processos de remoção interna na Secretaria Municipal de Saúde, aqueles profissionais que concordem com a adesão à preceptoría terão preferência de alocação nos serviços de saúde, onde sejam desenvolvidas práticas de integração ensino-serviço-comunidade.

§ 6º. A RDA será viabilizada financeiramente pelas instituições envolvidas.

§ 7º. A bolsa-preceptor será custeada pela instituição de ensino parceira.

Art. 5º. A gestão da integração ensino-serviço-comunidade será composta estruturalmente por um Colegiado Técnico, formado por representantes dos seguintes setores:

- I - Gestores dos Serviços de Saúde;
- II - profissionais de saúde nomeados para tal finalidade;
- III - membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- IV - representantes das Instituições Parceiras da área da saúde e dos estudantes que integram esta RDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. Para os fins previstos nesta lei será firmado com entidades ou as instituições mencionadas, o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) cujas diretrizes foram publicadas em conjunto pelos Ministérios da Saúde e da Educação na Portaria Interministerial nº 1.127 de 04 de agosto de 2015.

§ 1º. O contrato mencionado no caput terá a finalidade de ofertar aos atores do Sistema Único de Saúde (gestores, trabalhadores e usuários) e da Educação Superior da área da saúde (gestores, docentes e estudantes) para promover processos participativos de construção da formação e desenvolvimento profissional no SUS e para o SUS.

§ 2º. O Município de Matipó, como integrante da RDA, cuja coordenação compete à Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a continuidade do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), no mínimo, até o encerramento da primeira turma de residência ou a duração mínima de 03 (três) anos.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior se aplica nos casos em que não ocorra rescisão por culpa ou provocação da entidade de ensino parceira.

Art. 7º. O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ocorrerão de forma sistemática, com reuniões semestrais com os gestores e equipes dos cenários de práticas e as Instituições parceiras.


Art. 8º. Para fins de atendimento de despesas resultantes da presente lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente à época.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Matipó (MG), 05 de agosto de 2022.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 05/08/22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005


Denise Teixeira Coelho
CPF: 128.983.446-64
Supervisora de Serviços